

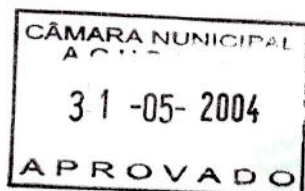
23 ABR. 2004

PROTOCOLO

Nº.....112.15A

PROJETO DE LEI

P.L. 14/2004-E
Recebido em 23ABR2004
Câmara Municipal de Agudo



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO OS IMÓVEIS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.
- Art.2º- Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.
- Art.3º- A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto da Concessão, assinando a competente escritura.
- Art.5º- Os inscritos do Programa Habitacional HABITAR BRASIL/99, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriormente procedeu-se a um sorteio público para distribuição de 10 (dez) lotes edificadas, identificados no Mapa Anexo, conforme estabelecido no Edital 008/2004.
- Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado, por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

RB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei - Fl. 2

Art.7º- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8º- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de abril de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ANEXO I – Lei Municipal nº.....

RELAÇÃO DOS BNEFIICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL

HABITAR BRASIL/99

<u>N.º</u>	CONCESSIONÁRIO	<u>N.º Unidade Habitacional</u>	<u>N.º LOTE</u>	RUA
01	ALEX SANDRO CASTELO BRANCO E SILVA	276	01	Rua "N.º1"
02	ELISEU RODRIGUES DA SILVA	235	22	Rua "Y"
03	MÁRCIO ELCIMAR PLATE	225	23	Rua "Y"
04	MARIZETE BERTOTTI	195	26	Rua "Y"
05	SIBELE DO PRADO VOLMI	245	21	Rua "Y"
06	NAUDELINO D'AVILA	275	18	Rua "Y"
07	ROSELAINE ANGÉLICA	215	24	Rua "Y"
08	PAULA V. BATISTA PEREIRA	205	25	Rua "Y"
09	MARIA VALDELEI BERTOTTI	255	20	Rua "Y"
10	LUIZ CARLOS RODRIGUES	265	19	Rua "Y"

Os Suplentes obedecerão a seguinte ordem de preferência:

- 01 – ROSIMERE CHAVES
- 02 - LUCIA MARTINAZZO
- 03 - CLAÍSE PADILHA

Handwritten signature

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis do Programa HABITAR BRASIL/99, sito na Vila Caiçara, nesta cidade de Agudo.

Os inscritos selecionados que constam na nominata do Anexo I, de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, foram submetidos ao processo de seleção do Projeto Social para o Programa Habitacional HABITAR BRASIL/99.

Esclarecemos ainda que os 10 (dez) lotes edificadas e identificados no mapa juntado ao Anexo I, foram distribuídos às famílias selecionadas do Trabalho Social, conforme o Edital n.º 008/2004.

Os imóveis que serão dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, e a título de remuneração os Concessionários pagarão ao Município a importância de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) por mês, valor que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

Será firmado entre o Município e o Concessionário um contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, que estabelece os direitos e as obrigações entre as partes.

O Executivo Municipal fica autorizado a assinar a Escritura, objeto da Concessão, após o pagamento por parte do concessionário de 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores, pela necessidade de firmar o contrato dos 10 (dez) inscritos e selecionados do Programa HABITAR BRASIL/99, aguardamos a aprovação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal